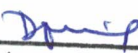


# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município. **LEI Nº 292, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

Goiás-GO, 18/10/2021

Institui o mês “Agosto Dourado”, destinado à Promoção de Ações direcionadas ao aleitamento materno, cria a “Semana de Apoio à Amamentação Negra”, no âmbito do Município de Goiás, e dá outras providências.

  
Sec. Adm. e Finanças  
**Dorival Salomé de Aquino**  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

## A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Goiás, o mês “Agosto Dourado”, destinado à promoção de campanhas e ações educativas sobre a importância do aleitamento materno.

**Art. 2º** No mês de agosto, a começar pela primeira semana, o Poder Público realizará campanhas e ações educativas de incentivo ao aleitamento materno, com os seguintes objetivos:

I – promover palestras, conversas, seminários, workshops, campanhas e mobilizações que difundam a importância do aleitamento materno;

II – contribuir para aumentar os índices de aleitamento materno no Município de Goiás;

III – promover medidas de âmbito municipal que visem a sensibilizar, orientar e ensinar sobre a importância do aleitamento materno;

IV – estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação, em sintonia com os programas de atenção à saúde da família, da mulher, da criança, da adolescente e do adolescente;

V – incentivar a construção de banco de dados com indicadores de amamentação no Município de Goiás.

**Art. 3º** Fica instituído, no calendário oficial do Município de Goiás, a “Semana de Apoio à Amamentação Negra” a ser comemorada, anualmente, na última semana, de 25 a 31 de agosto.

**Art. 4º** São objetivos da “Semana de Apoio à Amamentação Negra” no Município de Goiás:

I - contribuir para a redução da mortalidade infantil de crianças negras;

II - promover estratégias de prevenção contra doenças prevalentes entre as crianças afro-americanas, tais como: obesidade, diabetes tipo 2, asma, síndrome da morte súbita, infecções respiratórias e diarreias;

III - fortalecer a imagem das mulheres negras lactantes;

IV - estimular a criação de Política Pública de assistência especializada para pessoas negras que amamentam;

V - desenvolver medidas para o enfrentamento ao racismo e às vulnerabilidades socioeconômicas;



**VI** - incentivar a construção de banco de dados com indicadores de amamentação no Município de Goiás com recorte racial.

**Art. 5º** Durante o mês de agosto, a Administração Pública deverá ornamentar pontos turísticos e espaços simbólicos do Município com laços dourados, iluminação de espaços públicos com a cor dourada e demais símbolos da Semana Mundial de Aleitamento Materno (SMAM). As informações sobre o “Agosto Dourado” deverão ser amplamente divulgadas por meio de canais oficiais de comunicação da Prefeitura, em formato digital e físico, de modo que alcance todo o Município. A campanha “Agosto Dourado” deverá visibilizar a “Semana de Apoio à Amamentação Negra”.

**Art. 6º** No mês “Agosto Dourado”, o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde, o Fórum Permanente de Combate ao Racismo e de Promoção da Equidade Étnico-Racial, a Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadoras e Vereadores de Goiás/GO, entidades civis e a iniciativa privada, realizarão campanhas de sensibilização e incentivo à sociedade, com ênfase na importância do aleitamento materno exclusivo até 6 meses de vida e continuado até 2 anos ou mais, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS).

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, deverá construir ações de promoção do aleitamento materno nas creches públicas e privadas, por meio de:

I - capacitação de profissionais que atuam nos cuidados dos lactentes;

II - incentivo à amamentação nas creches.

**Art. 8º** A Secretária Municipal de Saúde deverá garantir a fiscalização dos lactários nas creches municipais.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, deverá desenvolver ações de fortalecimento do aleitamento materno, junto a família das lactantes, inclusive das lactantes que estão em situação de privação de liberdade.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria Municipal das Mulheres, Juventude, Igualdade Racial e Direitos Humanos, deverá construir ações de visibilidade da “Semana de Apoio à Amamentação Negra”, no Município de Goiás, com vistas a contribuir para a superação das desigualdades raciais.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 18 de outubro de 2021.**

  
**ADERSON LIBERATO GOUVEIA**  
Prefeito Aderson Liberato Gouveia  
Prefeito de Goiás